



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

NORMA COMPLEMENTAR Nº 49, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

Altera a [Norma Complementar nº 33, de 27 de julho de 2023](#), para reajustar o valor a ser recolhido mensalmente ao Fundo Garantidor de Fundo Garantidor de Cobertura de Saldo Devedor de Coparticipação (FGC).

O SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – Plan-Assiste, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51, §§ 1º e 9º, c/c art. 52, inciso V, do Regulamento Geral, aprovado pela [Portaria PGR/MPU nº 94, de 5 de junho de 2023](#), e de acordo com o deliberado na 62ª Reunião do Conselho Gestor (MPU-SG-00088484/2026), resolve:

Art. 1º A [Norma Complementar nº 33, de 27 de julho de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. Fica estabelecido o valor de R\$ 9,00 (nove reais) a ser recolhido mensalmente de cada beneficiário titular destinado ao Fundo Garantidor a partir de 1º de abril de 2026.” (NR)

Art. 2º Esta Norma Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

Este texto não substitui o [publicado no BSMPU, Brasília, DF, 8 abr. 2026, p. 2.](#)